



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00064/2012

Data de autuação
16/08/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

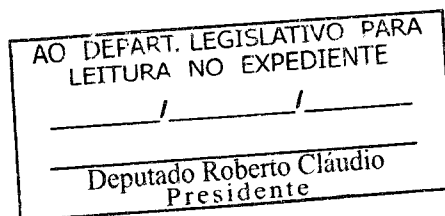
Ementa:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.398

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
MENSAGEM Nº. 7.398 , DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de funções comissionadas e a criação de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A propositura em questão tem por objetivo alterar a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce), da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) e das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A (Ceasa/CE), dotando-as de condições para compor quadros de gestores com a qualificação necessária ao desenvolvimento, com excelência, das suas atribuições.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento da matéria, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a sua importância para a economia e o desenvolvimento do Estado do Ceará.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

NP-209/2012

À Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE
FUNÇÕES COMISSIONADAS E A
CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam extintas 123 (cento e vinte e três) funções comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce), sendo 1 (uma) símbolo FCS-1, 3 (três) símbolo FCS-3, 17 (dezessete) símbolo FC-1, 27 (vinte e sete) símbolo FC-2, 70 (setenta) símbolo FC-3 e 5 (cinco) símbolo FC-4.

Art. 2º Ficam criados 123 (cento e vinte e três) Cargos de Provimento em Comissão para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce), sendo 1 (um) símbolo Ematerce I, 4 (quatro) símbolo Ematerce II, 12 (doze) símbolo Ematerce III, 30 (trinta) símbolo Ematerce IV, 9 (nove) símbolo Ematerce V e 67 (sessenta e sete) símbolo Ematerce VI.

Art. 3º Fica criado 1 (um) Cargo de Provimento em Comissão, símbolo Etice II para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice).

Art. 4º Ficam extintas 33 (trinta e três) funções comissionadas das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A (Ceasa), sendo 1 (uma) símbolo SS-3, 3 (três) símbolo FCS-3, 1 (uma) símbolo FNS-1, 8 (oito) símbolo FC-2, 13 (treze) símbolo FC-3, 6 (seis) símbolo FC-4 e 1 (uma) símbolo FC-6.

Art. 5º Ficam criados 38 (trinta e oito) Cargos de Provimento em Comissão para a Centrais de Abastecimento do Ceará S/A (Ceasa), sendo 1 (um) símbolo Ceasa I, 3 (três) símbolo Ceasa II, 1 (um) símbolo Ceasa III, 2 (dois) símbolo Ceasa IV, 3 (três) símbolo Ceasa V, 9 (nove) símbolo Ceasa VI, 10 (dez) símbolo Ceasa VII, 3 (três) símbolo Ceasa VIII e 6 (seis) Ceasa IX.

Art. 6º Os valores das representações dos Cargos de Provimento em Comissão da Ematerce, Etice, e Ceasa passam a ser os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos da Ematerce, Etice e Ceasa.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

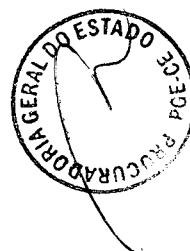
Art. 8º Os cargos extintos e criados nesta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº , DE DE DE 2012

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)**

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Ematerce I	9.630,00
Ematerce II	5.350,00
Ematerce III	1.943,19
Ematerce IV	1.359,53
Ematerce V	983,09
Ematerce VI	737,28

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)**

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Etice I	9.630,00
Etice II	5.350,00
Etice III	1.943,19
Etice IV	1.359,53

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)**

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Ceasa I	8.025,00
Ceasa II	6.420,00
Ceasa III	4.280,00
Ceasa IV	3.745,00
Ceasa V	3.210,00
Ceasa VI	1.872,59
Ceasa VII	983,09
Ceasa VIII	737,28
Ceasa IX	552,98

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

Órgão	Fonte	Atual		Proposto		Repercussão Financeira	
		Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
ETICE	00/01- Tesouro	49.486,45	659.654,40	52.261,85	696.650,45	2.775,40	36.996,06
EMATERCE	00/01- Tesouro	114.312,28	1.523.782,74	153.380,12	2.044.557,05	39.067,84	520.774,31
CEASA	70 - Receita Própria	46.096,19	614.462,19	80.898,92	1.078.382,64	34.802,73	463.920,45



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 21/08/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	21/08/2012 10:07:34	Data da assinatura:	21/08/2012 10:06:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
21/08/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 21/08/12

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	21/08/2012 10:28:56	Data da assinatura:	21/08/2012 10:28:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 64/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.398)

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 64 DE 2012 (MENSAGEM 7.398/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	21/08/2012 11:01:04	Data da assinatura:	21/08/2012 13:49:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/08/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 64 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.398/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *dispõe sobre a extinção de funções comissionadas e a criação de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 64 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.398/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “dispõe sobre a extinção de funções comissionadas e a criação de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo a extinção de 123 funções comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extinção Rural do Ceará (EMATERCE) e 33 funções comissionadas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A (CEASA), além da criação de 123 cargos de provimento em comissão para a EMATERCE, 1 cargo de provimento em comissão na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE) e 38 cargos de provimento em comissão para a CEASA.

Não é demais destacar que a CEASA é uma sociedade de economia mista e a EMATERCE e a ETICE empresas públicas, empresas estatais componentes da estrutura organizacional do Estado do Ceará cujas

atribuições foram previstas expressamente pela Lei Estadual nº 13.875/07 (Modelo de Gestão do Poder Executivo), textualmente:

Art. 80. Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo, as seguintes Empresas Públicas:

I - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, tem a finalidade de prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de tecnologia da informação do Governo do Estado; desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e para o cidadão; executar o planejamento estratégico participativo de Tecnologia da Informação - TI; coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo Eletrônico com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação - TI, pelos órgãos e entidades estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão; realizar a gestão estratégica de Tecnologia da Informação - TI, da Administração Pública Estadual, executando as políticas de TI, definindo normas e padrões a serem observados pelos órgãos e entidades estaduais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões; realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação - TI; prestar a pessoa física ou jurídica de direito privado serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários para tornar disponíveis os serviços do Governo Estadual; executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e comunicação para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios; realizar a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI, corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da internet, intranet e extranet, a gerência de segurança do acervo de Tecnologia da Informação - TI, da infraestrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com tecnologia da informação; prestar os serviços de certificação digital para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; prover serviços de telecomunicações no âmbito do Governo do Estado; executar outras atividades que lhe forem definidas em Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 20.04.09.)

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, tem por finalidades básicas a promoção e execução da política agrícola estadual, compreendendo o desenvolvimento das atividades relativas à assistência técnica e à extensão rural sustentável do Estado, utilizando processos educativos que assegurem a apropriação de conhecimento e informações a estes produtores e suas organizações, bem como regulamentar os regulares atendimentos técnicos e integrados nas gestões municipais e entidades privadas quando componentes de políticas subsidiadas com recursos públicos.

Art. 81. Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo, as seguintes Sociedades de Economia Mista:

I - Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA, tem por finalidade básica: criar, ampliar e modernizar a infra-estrutura das centrais de comercialização e abastecimento; coordenar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas, assegurando eficiência aos procedimentos e eficácia aos resultados; promover a produção e comercialização de gelo, frigorificação e comercialização de pescado; promover e desenvolver o intercâmbio de informações com as demais Ceasas do País, visando oferecer aos produtores, atacadistas, varejistas e órgãos públicos, dados que lhes permitam atuar em suas áreas de competência com conhecimento amplo do mercado de hortigranjeiros;

firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades; (...).

Por conseguinte, a criação de cargos e empregos no âmbito da Administração Pública necessita de lei, impulsionando a apresentação desta proposição visando assegurar melhor aparato funcional para o atendimento das necessidades públicas.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a matéria depende de um processo legislativo cuja iniciativa inaugural é privativa do chefe do Poder Executivo do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

Trata-se de um requisito formal subjetivo cuja inobservância gera a mais grave das nulidades. No ensinamento de Alexandre de Moraes, “refere-se à fase introdutória do processo legislativo, ou seja, à questão de iniciativa. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade” (*In Direito Constitucional*. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 627).

Importante ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 64 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.398/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

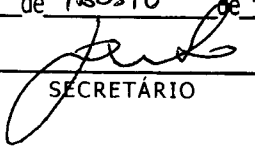
PROCURADOR

Requerimento Nº: 2410 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 21 de AGOSTO de 2012



SECRETÁRIO

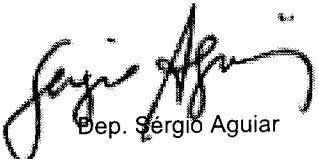
REQUER COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.º 7.398/2012.

O Deputado Estadual infra firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem n.º 7.398/2012 que "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justificativa:

Votação em REGIME DE URGÊNCIA da Mensagem Governamental de n.º 7.398/2012, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2012


Dep. Sérgio Aguiar




Roberto de Jesus - (PV)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/08/2012 14:27:36	Data da assinatura:	21/08/2012 15:57:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC- 28-01
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM URGÊNCIA		

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Ronaldo Martins

Membro da Comissão Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM QUE ORIGINOU O PROJETO DE LEI Nº. 0064/2012		
Autor:	99099 - JOSE EULER DE OLIVEIRA BARBOSA		
Usuário assinador:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	21/08/2012 22:01:25	Data da assinatura:	22/08/2012 06:37:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
22/08/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 7.398/2012

PROJETO DE LEI Nº. 0064/2012

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Deputado Ronaldo Martins

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE FUNÇÕES
COMISSIONADAS E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, Governador Cid Ferreira Gomes, submeteu à apreciação desta Casa Legislativa a Mensagem nº. 7.398/2012, Projeto de Lei nº. 0064/2012, que tem o objetivo de extinguir

funções comissionadas e a criação de cargos de provimento em comissão na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e nas Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA.

Cumprе ressaltar que, na forma do art. 48, inciso I, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1999, compete a esta Comissão a análise da admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da propositura, competindo à análise do mérito, portanto, às demais comissões competentes.

Na sua justificativa, o nobre Governador destaca que “*a propositura em questão tem por objetivo alterar a estrutura dos cargos de provimento em comissão*” nas referidas empresas, “*dotando-as de condições para compor quadros de gestores com a qualificação necessária ao desenvolvimento, com excelência, das suas atribuições*”.

Ressalte-se que o parecer opinativo da Procuradoria Jurídica foi favorável à regular tramitação da Mensagem do Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As medidas propostas na Mensagem do Chefe do Executivo Estadual apresentam, em resumo a extinção de 123 (cento e vinte e três) cargos da EMATERCE e de 33 (trinta e três) cargos da CEASA. E a criação de 123 (cento e vinte e três) cargos na EMATERCE, 1 (um) cargo da ETICE e outros 38 (trinta e oito) cargos de provimento em comissão da CEASA.

Na análise da repercussão financeira da matéria em comento, apontamos um incremento de R\$ 1.021.690,82 (hum milhão, vinte e um mil seiscientos e noventa reais e oitenta e dois centavos), sendo que os recursos destinados à criação dos cargos na EMATERCE e ETICE serão provenientes da fonte 00/01 – Tesouro; e para a criação dos cargos na CEASA, os recursos serão da fonte 70 – Receita Própria daquela empresa.

Na análise dos requisitos de admissibilidade, regimentalidade e constitucionalidade, observamos plena observância ao que dispõe a Constituição Estadual, no art. 60, §2º, alíneas “a” e “b”, que atribui exclusivamente ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.

“Art. 60. Cabe a iniciativa das leis:

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

Em face ao exposto e pela relevância da matéria em tela, e razoável repercussão financeira, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à regular tramitação da Mensagem em tela.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/08/2012 08:28:08	Data da assinatura:	22/08/2012 09:44:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 64/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.398)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	22/08/2012 10:08:34	Data da assinatura:	22/08/2012 10:08:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-01
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE URGÊNCIA		

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ronaldo Martins
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator da referida matéria._

Atenciosamente,

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CONJ COM. DE ORÇ. FIN. E TRIB., TRAB., ADM. E SERV. PÚBL. - MENSAGEM 64/12 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	22/08/2012 10:33:21	Data da assinatura:	22/08/2012 11:29:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
22/08/2012

Reunião Conjunta das Comissões de Orçamento, Finanças e Tributação, e, de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Mensagem n.º: 64/12 (7.398/12)

Autoria: Governo do Estado do Ceará

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A Mensagem 7.398/12, do Governo do Estado do Ceará prevê a extinção de funções comissionadas e a criação de cargos de provimento em comissão, no âmbito do poder executivo estadual, mais precisamente da EMATERCE e da CEASA/CE.

O objetivo é permitir a ocupação dos cargos de gestão, com o preenchimento de pessoal com a qualificação necessária à função.

Voto:

Voto favoravelmente ao objeto da mensagem n.º. 7.398/12, nesta reunião conjunta das Comissões de Orçamento Finanças e Tributação, Trabalho, Administração e Serviço Público.

É como voto.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	22/08/2012 11:50:17	Data da assinatura:	22/08/2012 11:50:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES CONJUNTAS: COFT E CTASP

MATÉRIA: MENSAGEM 64/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.398)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RONALDO MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DOIS

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE FUNÇÕES
COMISSIONADAS E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas 123 (cento e vinte e três) funções comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo 1 (uma) símbolo FCS-1, 3 (três) símbolo FCS-3, 17 (dezessete) símbolo FC-1, 27 (vinte e sete) símbolo FC-2, 70 (setenta) símbolo FC-3 e 5 (cinco) símbolo FC-4.

Art. 2º Ficam criados 123 (cento e vinte e três) Cargos de Provimento em Comissão para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo 1 (um) símbolo Ematerce I, 4 (quatro) símbolo Ematerce II, 12 (doze) símbolo Ematerce III, 30 (trinta) símbolo Ematerce IV, 9 (nove) símbolo Ematerce V e 67 (sessenta e sete) símbolo Ematerce VI.

Art. 3º Fica criado 1 (um) Cargo de Provimento em Comissão, símbolo Etice II para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

Art. 4º Ficam extintas 33 (trinta e três) funções comissionadas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA, sendo 1 (uma) símbolo SS-3, 3 (três) símbolo FCS-3, 1 (uma) símbolo FNS-1, 8 (oito) símbolo FC-2, 13 (treze) símbolo FC-3, 6 (seis) símbolo FC-4 e 1 (uma) símbolo FC-6.

Art. 5º Ficam criados 38 (trinta e oito) Cargos de Provimento em Comissão para a Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA, sendo 1 (um) símbolo Ceasa I, 3 (três) símbolo Ceasa II, 1 (um) símbolo Ceasa III, 2 (dois) símbolo Ceasa IV, 3 (três) símbolo Ceasa V, 9 (nove) símbolo Ceasa VI, 10 (dez) símbolo Ceasa VII, 3 (três) símbolo Ceasa VIII e 6 (seis) Ceasa IX.

Art. 6º Os valores das representações dos Cargos de Provimento em Comissão da Ematerce, Etice e Ceasa passam a ser os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos da EMATERCE, ETICE e CEASA.

Art. 8º Os cargos extintos e criados nesta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

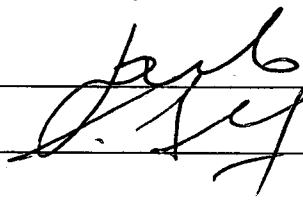
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de agosto de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Segn

	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº , DE DE DE 2012

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)**

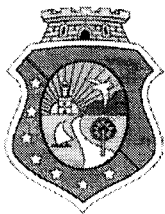
SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Ematerce I	9.630,00
Ematerce II	5.350,00
Ematerce III	1.943,19
Ematerce IV	1.359,53
Ematerce V	983,09
Ematerce VI	737,28

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)**

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Etice I	9.630,00
Etice II	5.350,00
Etice III	1.943,19
Etice IV	1.359,53

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
CEARÁ S/A (CEASA)**

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Ceasa I	8.025,00
Ceasa II	6.420,00
Ceasa III	4.280,00
Ceasa IV	3.745,00
Ceasa V	3.210,00
Ceasa VI	1.872,59
Ceasa VII	983,09
Ceasa VIII	737,28
Ceasa IX	552,98



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de setembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV N°173

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.213, de 05 de setembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO, À FUNDA- ÇÃO CULTURAL FRANCISCO LOURIVAL CHAVES O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso à Fundação Cultural Lourival Chaves, de um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado à Rua Ezequiel Domingues, s/n, Centro, Município de Catarina.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo é registrado no Livro 2-B, sob a Matrícula nº416, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catarina, no Estado do Ceará.

Art.2º A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante termo de cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, dentre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de interpelação à cessionária, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente termo de cessão.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI N°15.215, de 05 de setembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONA- DAS E A CRIAÇÃO DE CAR- GOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam extintas 123 (cento e vinte e três) funções comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo 1 (uma) símbolo FCS-I, 3 (três) símbolo FCS-3, 17 (dezesete) símbolo FC-1, 27 (vinte e sete) símbolo FC-2, 70 (setenta) símbolo FC-3 e 5 (cinco) símbolo FC-4.

Art.2º Ficam criados 123 (cento e vinte e três) Cargos de Provimento em Comissão para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, sendo 1 (um) símbolo Ematerce I, 4 (quatro) símbolo Ematerce II, 12 (doze) símbolo Ematerce III, 30 (trinta) símbolo Ematerce IV, 9 (nove) símbolo Ematerce V e 67 (sessenta e sete) símbolo Ematerce VI.

Art.3º Fica criado 1 (um) Cargo de Provimento em Comissão, símbolo Etice II para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

Art.4º Ficam extintas 33 (trinta e três) funções comissionadas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA, sendo 1 (uma) símbolo SS-3, 3 (três) símbolo FCS-3, 1 (uma) símbolo FNS-I, 8 (oito) símbolo FC-2, 13 (treze) símbolo FC-3, 6 (seis) símbolo FC-4 e 1 (uma) símbolo FC-6.

Art.5º Ficam criados 38 (trinta e oito) Cargos de Provimento em Comissão para a Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA,

sendo 1 (um) símbolo Ceasa I, 3 (três) símbolo Ceasa II, 1 (um) símbolo Ceasa III, 2 (dois) símbolo Ceasa IV, 3 (três) símbolo Ceasa V, 9 (nove) símbolo Ceasa VI, 10 (dez) símbolo Ceasa VII, 3 (três) símbolo Ceasa VIII e 6 (seis) Ceasa IX.

Art.6º Os valores das representações dos Cargos de Provimento em Comissão da Ematerce, Etice e Ceasa passam a ser os constantes no anexo único desta Lei.

Art.7º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos da EMATERCE, ETICE e CEASA.

Art.8º Os cargos extintos e criados nesta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Estadual.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI N°15.215, DE 05 DE
SETEMBRO DE 2012

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Ematerce I	9.630,00
Ematerce II	5.350,00
Ematerce III	1.943,19
Ematerce IV	1.359,53
Ematerce V	983,09
Ematerce VI	737,28

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Etice I	9.630,00
Etice II	5.350,00
Etice III	1.943,19
Etice IV	1.359,53

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Ceasa I	8.025,00
Ceasa II	6.420,00
Ceasa III	4.280,00
Ceasa IV	3.745,00
Ceasa V	3.210,00
Ceasa VI	1.872,59
Ceasa VII	983,09
Ceasa VIII	737,28
Ceasa IX	552,98

*** **